

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.357 DE 27 DE AGOSTO DE 1.976 =

"Dispõe sobre a celebração de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, para a - execução dos serviços de extinção de in - cêndios e salvamentos no Município."

EUCLYDES ROMANINI, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica a Prefeitura do Município autorizada a estabelecer acordo com o Governo do Estado de São Paulo, - nos termos da Lei Estadual nº 6235, promulgada aos 28 de agosto de 1.961, e da presente Lei, pelo prazo máximo de 30 (trinta) - anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salva - mentos no Município.

ARTIGO 2º Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados por um Destacamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, subordinado ao Comando Geral, de acordo com as Leis vigentes e compreenderão:

- a. extinção de incêndios;
- b. salvamento de vidas e materiais quando se ve rificarem incêndios, desmoronamentos, inunda ções ou outros sinistros;
- c. fornecimento de água à população em caso de emergência, preferencialmente, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou - zonas da cidade;
- d. socorros em locais onde tenham ocorrido ou - haja eminência de ocorrer acidentes, sempre - que se fizer necessário o emprego do pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;



Prefeitura do Município de Adamantina

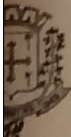
Estado de São Paulo

- e. assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação e aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndio;
- f. serviços policiais extraordinários em situações de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e mediante emprego dos meios normais de combate do fogo e salvamento.

§ ÚNICO O efetivo do Destacamento de Bombeiros será fixado de comum acordo entre a Prefeitura e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, podendo ser periodicamente revisto, segundo as necessidades dos serviços.

ARTIGO 3º Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros, de acordo com o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.235 de 28 de agosto de 1.961:

- I. O treinamento e a instrução técnica dos elementos integrantes da equipe de bombeiros profissionais, auxiliares e voluntários e a orientação técnica das medidas de prevenção contra incêndios correrão por conta da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- II. O Estado não se obrigará em virtude do acordo, a custear despesas a não ser as que decorrem do seguinte:
 - 1. Gerais:
 - a. formação de Bombeiros;
 - b. orientação técnica permanente visando o bom funcionamento e eficiência do serviço;
 - 2. Relativas aos Bombeiros Profissionais:
 - a. fornecimentos de uniformes;



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- b. vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade;
- c. serviços de assistência social e médico-hospitalar;
- d. encargos resultantes da inatividade do pessoal;
- e. aquisição do material de expediente; e
- f. transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III. Correrão por conta do Município todas as demais despesas e especialmente:

- a. aquisição e substituição do material especializado e de consumo, inclusive automóvel e de comunicações;
- b. a aquisição de material especial de consumo (gasolina, óleos, graxas, etc) e materiais congêneres necessários ao serviço e à manutenção;
- c. a construção ou adaptação de novo quartel destinado ao Destacamento de Bombeiros, de acordo com as necessidades dos serviços que obedecerão os projetos aprovados pelo Órgão Técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como o pagamento de aluguéis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- d. a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e. a alimentação dos elementos escalados de prontidão, com etapas idênticas às em vigor na Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- f. a manutenção do material automóvel e especializado;



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

g. a instalação de válvulas de incêndios de acordo com plano elaborado pela Prefeitura em colaboração com o órgão técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º A Prefeitura do Município consignará em seus orçamentos anuais, a partir de 1.977, uma contribuição - nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para atender as despesas de manutenção do Destacamento de Bombeiros, a cargo - do Município.

ARTIGO 5º A qualquer tempo poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros para assegurar a plena - eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor.

→ ARTIGO 6º Fica o Chefe do Executivo do Municí - pio autorizado assinar o acordo com o Estado, com as cláusulas e condições necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 7º Fica o Chefe do Executivo do Municí - pio autorizado a doar ao Destacamento de Bombeiros local o cami - nhão de propriedade desta Prefeitura, marca Mercedes-Benz, Tipo - LK-1111/3,60, com cabine, Cor Verde, ano de fabricação 1965, Mo - tor nº OM-321 980 1000 3228, Chassis nº 344 024 1000 3632.

ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

ARTIGO 9º Revogam-se as disposições em contrá - rio.

EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

GUMERCINDO ROMANINI

Chefe de Gabinete

Ato Publicado

Em 29/08/1.976